

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre medidas destinadas a melhorar as condições de turismo no território nacional.

Artigo Único: O Poder Executivo da União propiciará aos usuários de aeroportos nacionais, em especial, de aeroportos internacionais brasileiros, de estações rodoviárias e ferroviárias interestaduais, preferentemente em convênio com Estados, Municípios e Distrito Federal, locais de acesso para fornecimento de publicações, mapas e informações de interesse turístico, para divulgação dos recursos próprios da região.

J U S T I F I C A T I V A

É comum ao turista, inclusive ao brasileiro que se desloca para pontos turísticos nacionais, ao procurarem nos aeroportos, estações rodoviárias ou ferroviárias informações que lhes permitam estabelecer roteiros de passeios, visitas etc., serem surpreendidos ou pela total ausência de locais de informações, ou quando os tem, não são capazes de fornecer folhetos, mapas ou qualquer outro tipo de publicação para facilidades de movimentação.

Nestas condições, parece-nos ser conveniente a presente proposição, que submetemos à consideração do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de de

Deputado Pedro Novais